

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2024

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Sergipe – SENAR AR/SE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criado pela Lei nº. 8.315 de 23/12/91 e Portaria nº 024 de 04/04/94, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.157.027/0001-43, com sede na Rua Alagoas, nº 1.600, Bairro José Conrado de Araújo, CEP: 49.085-000, Aracaju/SE, por intermédio do Presidente do Conselho Administrativo, torna público que estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas e/ou Microempreendedor Individual para integrarem o Cadastro de Prestadores de Serviços na atividade de AGENTE MOBILIZADOR do SENAR AR/SE, com fundamento no art. 13, VII do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, bem como pelas condições seguintes:

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

- 1.1. Este edital entra em vigor no ato de sua publicação e tem caráter **permanente** com intuito de cadastro para compor o quadro de prestadores de serviços na atividade de AGENTE MOBILIZADOR do SENAR AR/SE.
- 1.2. As inscrições para o credenciamento são gratuitas e deverão ser realizadas no seguinte endereço eletrônico: <https://forms.office.com/r/mvzViMF6g2>, no qual o candidato terá acesso ao cadastro de inscrição.
- 1.3. O credenciamento não implicará na obrigação do SENAR AR/SE de efetuar qualquer contratação, constituindo-se apenas banco de agentes prestadores de serviços cadastrados, especificamente para atender às demandas de Agente Mobilizador, quando houver.
- 1.4. Fica assegurado ao SENAR AR/SE o direito de alterar, suspender ou cancelar, no todo ou em parte, este Edital e o Credenciamento, a seu critério, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação as empresas ou reclamação delas.
- 1.5. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através de e-mail disponibilizado no site do SENAR AR/SE – Fale Conosco.
- 1.6. A participação neste credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital (Anexo I);
- 1.7. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício com o SENAR AR/SE.

2. DO OBJETO.

2.1. Este Edital tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, bem como na qualidade de Microempreendedor Individual - MEI para integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços na atividade de AGENTE MOBILIZADOR para atuarem nos municípios contemplados com a Sala do Produtor Rural que serão contratados quando houver demanda, em regime de não exclusividade. O Credenciamento não gerará, para os credenciados, qualquer direito de contratação, na atividade:

2.1.1. Agente Mobilizador: é o agente que atua de forma efetiva junto ao público-alvo do SENAR (produtores e trabalhadores rurais e seus familiares) com atribuições que vão desde reuniões com outros órgãos, associações à seleção de pessoas, composição de grupos e preparação de eventos. As atividades dos agentes mobilizadores são: organizar reuniões visando levantar demandas do município, priorizando o público-alvo (pessoas e empresas do meio rural); Acompanhar e orientar os parceiros locais no levantamento das demandas do município e

[SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE](#)

[Rua Alagoas, 1.600 – Parque de Exposição João Cleophas – Bairro José Conrado de Araújo](#)

[☎ \(79\) 3211-3264 ☎ \(79\) 3214-6817 CEP 49085-000 Aracaju - SE](#)

www.senarsergipe.org.br

região; Providenciar local adequado para a realização de eventos (cursos, palestras, Senar Saúde, dentre outros); Mobilizar, organizar e acompanhar as oficinas nos Estandes do SENAR nas Exposições Agropecuárias; Divulgar as ações/atividades utilizando meios de comunicação de maneira criativa e eficaz no meio rural, mostrando os ganhos que os eventos do Senar trazem a seu público; Recrutar e selecionar a clientela para os eventos, rigorosamente dentro dos critérios estabelecidos pelo Senar; Levantar as necessidades da Formação Profissional Rural, Promoção Social e dos Programas Especiais conforme metodologia do Planejamento Anual de Trabalho do Senar; Realizar a mobilização dos eventos em seu município e sua base territorial; Estabelecer parcerias locais;

Parágrafo único. Para ser Agente Mobilizador exige-se:

- a) Ter idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino médio completo;
- c) Possuir noções básicas de informática;
- d) Ter conhecimento e afinidade com o meio rural;
- e) Ter conhecimento da área rural do seu município;
- f) Ter facilidade de comunicação;
- g) Ser disciplinado, imparcial e criativo na resolução de problemas;
- h) Ser proativo;
- i) Ter facilidade para trabalhar em equipe;
- j) Ter disponibilidade de tempo para se dedicar ao trabalho de mobilização;
- k) Possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação), sendo recomendado veículo próprio.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Somente poderão participar deste credenciamento Pessoas Jurídicas e/ou MEI, legalmente constituídas (apresentar contrato social, estatuto ou Certificado da condição de Microempreendedor Individual com registro nos órgãos competentes) e com objeto social compatível com o perfil das atividades do objeto deste Credenciamento, que comprovem qualificação técnica e habilitatória para execução dos serviços contratados, observadas as condições inerentes a este Edital.

3.2. A contratação de profissionais vinculados à pessoa jurídica ou MEI credenciada se dará, preferencialmente, para aqueles que residam no município demandante.

3.3. Os profissionais indicados pela Pessoa Jurídica/MEI deverão ter concluído o Ensino Médio e Curso de Informática;

3.4. É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou dos profissionais por ela indicados que:

- a) Estiverem em processo de recuperação judicial;
- b) possuam algum sócio ou empregado que seja conselheiro, diretor ou empregado do SENAR AR/SE.
- c) estejam reunidas em consórcio.
- d) tenham sido descredenciadas, enquanto perdurar o prazo de descredenciamento ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito

de licitar e/ou contratar com qualquer unidade do SENAR.

e) sejam entidades representativas de profissionais ou trabalhadores, como sindicatos, conselhos de categorias ou classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

f) pessoas físicas que possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, não poderão prestar serviços de Agente Mobilizador, ainda que por intermédio de pessoa jurídica credenciada por meio deste edital.

g) possuam algum sócio ou empregado que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com conselheiro, diretor ou empregado do SENAR.

4. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O processo de credenciamento será realizado em 02 (duas) etapas:

1ª Etapa: Inscrição da Pessoa Jurídica e MEI. Nesta etapa, haverá análise curricular e as pessoas Jurídicas deverão apresentar a documentação da Habilitação Jurídica, contidas no item 5 deste edital.

2ª Etapa: Entrevista.

4.2. A Pessoa Jurídica e/ou MEI, ao final do processo de habilitação, cumpridas todas as exigências, integrará o cadastro na condição de CREDENCIADA para prestar serviços na atividade de Agente Mobilizador.

4.3. Os que desejarem participar do processo de credenciamento deverão cadastrar-se, acessando o edital no site do SENAR AR/SE (<http://www.senarsergipe.org.br>), proceder com o cadastro da empresa no link: <https://forms.office.com/r/mvzViMF6g2>, durante todo o período que o edital permanecer aberto para inscrição.

4.3.1. Para concluir o Cadastro, o representante da empresa deverá ANEXAR OS COMPROVANTES das informações inseridas no currículo, que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos necessários para o credenciamento, tais como:

a) Comprovantes de escolaridade: diploma, certificado ou qualquer outro documento formal emitido por instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação que comprove conclusão do Ensino Médio e Curso de Informática.

b) Cópia de comprovante de domicílio em nome do profissional indicado, atualizada. Exemplos: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias, comerciais, contrato de locação residencial e outros.

c) Cópia da carteira de identidade, ou outro documento com foto, e CPF/MF. São considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo: as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc., bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97).

4.3.2. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares serão prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados, por meio de e-mail.

4.4. A Pessoa Jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar, desde que os perfis sejam compatíveis com aqueles definidos no item 3 acima.

4.5. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica e/ou MEI, dispondo o SENAR AR/SE do direito de excluir deste processo de Credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

4.6. A Entrevista consistirá em identificar as principais competências e características do perfil de candidatos a serem futuramente contratados. Os candidatos serão informados, por telefone e/ou e-mail, sobre o período que ocorrerá esta fase.

4.7. O custeio com hospedagem e deslocamentos para o item 4.6. ocorrerá por conta da empresa credenciada.

4.8. O fato de ter se habilitado no presente Processo de Credenciamento não implica que a pessoa jurídica e/ou MEI necessariamente será chamada a prestar serviços ao SENAR AR/SE, ficando a critério da Instituição sua convocação, conforme os princípios que regem o Credenciamento.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.

5.1. Da Habilitação Jurídica.

5.1.1. Para a Pessoa Jurídica ou MEI participante, após a conclusão das etapas do credenciamento, e estando o (os) técnico (os) pré-qualificados, deverão apresentar, para fins de habilitação, a seguinte documentação:

a) Ato constitutivo da empresa (contrato social (primeira e última alteração), certificado da condição de Microempendedor Individual ou Estatuto Social (primeira e última alteração), devidamente registrado no órgão competente;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Documentos pessoais dos representantes legais e/ou sócios proprietários: RG, CPF, Carteira de Trabalho, Carteira profissional (ex.: CREA, CRM, OAB, CRA); Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone);

d) Comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

e) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF), se for o caso.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Declaração de não exclusividade (Anexo II), deve ser entregue no ato de contratação.

h) Compromisso de privacidade e proteção de dados pessoais (LGPD) – Anexo III) e Termo de Autorização de Uso de Imagem (Anexo VI).

6. CADASTRO DE CREDENCIADOS.

6.1. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática desclassificação da Pessoa Jurídica/MEI.

6.2. Todas as empresas aprovadas no processo de credenciamento integrarão o Cadastro de Empresas Prestadoras de Serviços na atividade de Agente Mobilizador

do SENAR AR/SE, não existindo número mínimo ou máximo de empresas credenciadas, estando aptas a prestar serviços, quando demandadas.

6.3. Concluídas as etapas as empresas consideradas aptas constarão do banco de dados do SENAR AR/SE e serão convocadas para celebração de contrato específico de credenciamento.

7. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. O valor estimado do contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil), sendo um valor fixo mensal e um valor variável considerando a execução máxima comprovada da mobilização e realização dos eventos. Os valores dos serviços estão expresos através da portaria vigente.

8. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. Os Credenciados serão convocados para prestar serviços à medida que surjam as demandas, de acordo com a necessidade do SENAR AR/SE.

8.2. O Credenciamento não implicará na obrigatoriedade da contratação por parte do SENAR AR/SE, e a assinatura do Contrato não estabelecerá qualquer exclusividade ou reserva de mercado, podendo a pessoa jurídica credenciada atender tantos outros clientes quantos busquem os seus serviços. A demanda será originada de acordo com a necessidade, a partir da criação da Sala do Produtor Rural.

8.3. Caberá a empresa credenciada, quando for consultado a prestar serviços analisar a sua disponibilidade ou interesse.

8.4. A pessoa jurídica credenciada não está obrigada a atender a convocação do SENAR AR/SE, indicando profissional habilitado. Não havendo disponibilidade ou interesse, a contratada terá o prazo de até 03 (três) dias corridos a contar da convocação para manifestar-se formalmente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse.

8.5. O aceite da consulta pela empresa gera apenas uma mera expectativa de prestação de serviços, que dependerá da autorização formal do SENAR AR/SE para início dos trabalhos.

8.6. A pessoa jurídica e/ou MEI credenciada deverá apresentar as certidões negativas e de regularidade, constantes no item 5.1, atualizadas, a cada nota fiscal de prestação de serviço emitida, não se eximindo de comprovar ao SENAR AR/SE, a qualquer momento o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados pelos profissionais por ela indicados.

8.7. A pessoa jurídica e/ou MEI será responsável por indicar o profissional para prestar serviço ao SENAR AR/SE, conforme a natureza da prestação de serviço, desde que seja aprovado pelo processo de habilitação, seguindo os critérios estabelecidos:

- a) rodízio entre os profissionais;
- b) aceite do responsável legal da pessoa jurídica.

8.8. O contrato estabelecerá as condições futuras de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e a financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada, não vinculado à contratação deles, que somente estarão autorizadas mediante solicitação formal da área técnica responsável do SENAR AR/SE.

8.9. É vedada a contratação de empregado, dirigente ou membro, titular ou suplente, dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Senar Sergipe; pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou que sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Senar Sergipe; pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Administrativo e Fiscal do Senar Sergipe.

8.10. As empresas credenciadas estarão submetidas às condições previstas neste Edital de Credenciamento, às pactuadas no respectivo instrumento contratual, no Manual da Sala do

Produtor Rural e no documento da área técnica do SENAR AR/SE que autorizar o serviço.

9. DOS PAGAMENTOS.

9.1. O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal e as Certidões de Regularidade Fiscal, que serão atestadas pela Gerência dessa Instituição (Certidão Negativa Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT).

9.2. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será observada a entrega, via DEMATECH, dos seguintes documentos:

- a) Relatório Mensal de Mobilização com as devidas comprovações de eventos realizados;
- b) Fechamento dos eventos dentro dos respectivos sistemas SNN e SISATEG;
- c) Nota fiscal contendo as informações das atividades realizadas;
- d) Demais comprovações da realização do evento, conforme solicitação da Instituição.

9.3. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo SENAR AR/SE serão devolvidos para que a Contratada faça as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, e o prazo de pagamento será prorrogado conforme Calendário de Pagamento divulgado pela Instituição, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR AR/SE.

9.4. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido a Contratada para o devido ajuste, e o prazo de pagamento será prorrogado conforme Calendário de Pagamento divulgado pela Instituição, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR AR/SE.

9.5. O SENAR AR/SE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

9.6. O SENAR AR/SE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela Contratada em razão da inadimplência nos termos do contrato.

9.7. O SENAR AR/SE reserva-se o direito de suspender o pagamento ou deduzir do montante a pagar caso os recursos instrucionais (equipamentos) e os materiais didáticos não entregues aos participantes ausentes ou desistentes disponibilizados pelo SENAR AR/SE sejam danificados ou não sejam devolvidos após a conclusão do evento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

10.1. Executar com esmero e perfeição as atribuições elencadas no Manual de Orientação e Procedimentos da Sala do Produtor Rural.

10.2. Aplicar questionários, de formato físico ou digital, na sua área de abrangência;

10.3. Manter atualizado, junto ao Contratante, o cadastro do profissional indicado (dados pessoais, certificados/diplomas, comprovante de endereço, telefone fixo, celular, e-mail).

10.4. Garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações objeto deste contrato, identificação fornecida pelo Senar AR/SE.

10.5. Divulgar e acompanhar as ações do Senar AR/SE em sua área de atuação;

10.6. Organizar reuniões para a elaboração do Plano Anual de Trabalho (PAT), visando levantar demandas do município, priorizando o público-alvo (pessoas e empresas do meio rural) e observando as diretrizes do Senar AR/SE.

10.7. Levantar as necessidades da Formação Profissional Rural, Promoção Social e dos Programas Especiais conforme metodologia do Planejamento Anual de Trabalho.

10.8. Realizar a mobilização dos eventos em seu município e sua base territorial.

10.9. Responsabilizar-se pela alimentação, integridade e completude dos dados registrados

no Sistema Senar nas Nuvens (SNN).

10.10. Acompanhar e orientar os parceiros locais no levantamento das demandas do município e região.

10.11. Auxiliar a coordenação dos eventos/cursos na comunicação e transmissão de informações para e entre os alunos por meio de chamadas telefônicas, aplicativo de mensagens, e-mail e de forma presencial. Devendo enviar a comprovação da realização do contato à coordenação.

10.12. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União PGFN e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – RFB), com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), a Fazendas Estadual e a Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste instrumento ou instrumentos a ele vinculados.

10.13. Providenciar local adequado para a realização de eventos (cursos, palestras, Senar Saúde, dentre outros) e garantir o fornecimento do material instrucional, nos casos de eventos que sejam necessários.

10.14. Informar ao Senar AR/SE, formal e tempestivamente, necessidades e ocorrências que possam interferir na execução das atividades e ações.

10.15. Dar suporte e realizar a guarda dos materiais e equipamentos repassados pelo Contratante para utilização nas ações do presente contrato, bem como proceder com a devolução de material remanescente.

10.16. Mobilizar, organizar e acompanhar as oficinas nos Estandes do Senar AR/SE nas Exposições Agropecuárias;

10.17. Divulgar as ações/atividades utilizando meios de comunicação de maneira criativa e eficaz no meio rural, mostrando os ganhos que os eventos do Senar trazem a seu público.

10.18. Utilizar exclusivamente o Sistema Senar nas Nuvens para operacionalizar os eventos educacionais executados no município e/ou região.

10.19. Recrutar e selecionar a clientela para os eventos, rigorosamente dentro dos critérios estabelecidos pelo Senar AR/SE (Série Metodológica Vol. 2 p. 69 e Catálogo de Eventos).

10.20. Preencher as fichas de inscrição e demais documentos necessários na mobilização e cadastro dos alunos e produtores atendidos.

10.21. Acompanhar quais alunos se ausentaram e contactá-los para esclarecimento sobre a ausência na aula, reportando, assim que confirmado a ausência do aluno, à Gerência Técnica.

10.22. Comparecer à sede do Senar AR/SE, ou outro local indicado, para participar de reuniões, treinamentos, capacitações, mediante prévio agendamento.

10.23. Comunicar a Gerência Técnica, com antecedência, sobre uma possível ausência da Sala e atividades, durante o horário de execução das atividades.

10.24. Manter, durante todo período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação veicular.

10.25. Entrar em contato com os Prestadores de Serviço contratados antes do início do evento para alinhamentos necessários à execução da ação/atividade.

10.26. Orientar o Prestador de Serviço contratado como chegar ao local de realização do evento e acompanhá-lo, quando necessário.

10.27. Preencher os relatórios (mensal e de evento), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do último dia do evento.

10.28. Fixar, por ocasião dos eventos, cartaz/banner em local visível, entregues pelo Senar AR/SE.

10.29. No caso da necessidade de realização de qualquer evento educacional na base territorial de outro município, o Agente será responsável pelas atividades a serem desenvolvidas.

10.30. Responsabilizar-se pelos valores gastos com deslocamentos, hospedagens e alimentação, próprios, no exercício das suas atividades.

10.31. Demandar os eventos de Formação Profissional Rural (FPR), Promoção Social (PS) e Programas Especiais (PE) através do Sistema Senar nas Nuvens.

10.32. Observar atentamente o preenchimento dos pré-requisitos para inscrição do participante em eventos do Senar AR/SE, bem como tomar as providências necessárias à sua realização.

10.33. Demandar os eventos para que sejam realizados de Segunda a Sábado, conforme a carga horária do evento.

10.34. Realizar entrega dos certificados fornecidos pelo Senar AR/SE aos participantes dos eventos educacionais, quando necessário.

10.35. Estabelecer parcerias locais.

10.36. Para comunicação via e-mail utilizar exclusivamente o e-mail fornecido pelo Senar AR/SE (Institucional).

10.37. Atuar de acordo com todas as cláusulas dispostas no Manual de Orientação e Procedimentos da Sala do Produtor Rural, Regulamentos e Normas do Senar AR/SE.

10.38. Sendo o Agente Mobilizador responsável pela organização e acompanhamento dos eventos, sua participação como aluno em treinamentos deverá ser informada e autorizada pelo Senar AR/SE.

10.39. Acompanhar os instrutores, técnico, supervisor, funcionários do Senar AR/SE e demais prestadores de serviço, quando solicitado, às propriedades assistidas.

10.40. Manter atualizado o cadastro dos alunos e produtores atendidos.

10.41. Auxiliar nos eventos, tais como: dias de campo, cursos, ação de Saúde Senar, dentre outros.

10.42. Realizar reuniões, quando necessário, com alunos e produtores atendidos.

10.43. Responder por eventuais prejuízos e danos decorrentes da sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento.

10.44. Manter sigilo sobre as particularidades do Senar AR/SE e informação dos alunos e produtores atendidos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR.

11.1. Fornecer informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado.

11.2. Supervisionar a prestação dos serviços por meio dos supervisores ou por profissional indicado pelo setor responsável.

11.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que o Credenciado possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas.

11.4. Notificar a Empresa Prestadora de Serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS.

12.1. A Supervisão ocorrerá através de técnicos, gestores ou supervisores do SENAR AR/SE que exercerá a supervisão e acompanhamento da execução dos serviços in loco ou à distância, cabendo-lhe(s) decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos desse Edital, avaliando, também, a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2. O acompanhamento dos serviços pelo SENAR AR/SE não diminui nem substitui a responsabilidade do Credenciado, decorrente das obrigações assumidas.

13. DAS PENALIDADES.

13.1. Com fundamento nos artigos 39, 40 e 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, a Contratada:

a) Poderá ser sancionada com ADVERTÊNCIA, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Poderá ser IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com o SENAR AR/SE, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SENAR AR/SE;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

c) Poderá ser IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com o SENAR AR/SE, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar pelo menos uma das seguintes infrações:

I - Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o contratante, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

III - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. A penalidade de MULTA poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do contrato licitado.

13.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, execução de serviço em desacordo com as regras contratuais ou descumprimento de obrigação contratual, o SENAR AR/SE, garantida prévia defesa, poderá aplicar ao Contratado:

I - Multa de 0,5% a 30%, entre outras hipóteses, por **inexecução total** do objeto do contrato;

II - Multa de 0,5% a 10%, entre outras hipóteses, por dar causa a incidente de violação de sigilo, segurança da informação ou proteção de dados ao descumprir previsão legal sobre tais temas ou as normas ligadas à Política de Privacidade do Senar;

III - Multa de 0,5% a 15%, entre outras hipóteses, por **inexecução parcial** do contrato, caracterizada por condutas não tipificadas explicitamente nas hipóteses de multa precedentes;

IV - Multa de 0,5% a 10%, entre outras hipóteses, por descumprimento de outras obrigações previstas no contrato e não tipificadas explicitamente nas hipóteses de multa precedentes.

13.4. A **inexecução parcial do contrato** restará configurada, entre outras hipóteses, quando

houver atraso para o início efetivo da prestação do serviço referente à primeira Ordem de Serviço aberta no âmbito do contrato, por culpa da Contratada.

13.5. A **inexecução total do contrato** restará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso superior a 10 dias úteis para o início efetivo da prestação do serviço referente à primeira Ordem de Serviço aberta no âmbito do contrato, por culpa da Contratada.

13.6. As sanções previstas no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a Contratada estará sujeita a outras sanções previstas em lei.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado. I - Se o valor a ser pago a Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

II - Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo SENAR AR/SE.

13.8. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito poderá ser encaminhado para cobrança judicial.

13.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

13.10. A aplicação das sanções será precedida de regular procedimento administrativo, observadas as regras dispostas no Regulamento Interno do SENAR AR/SE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.11. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao SENAR AR/SE.

14. DO DESCRENDENCIAMENTO.

14.1. Tendo em conta a parceria que se estabelece fica clara e evidente a expectativa do SENAR AR/SE quanto à postura, capacitação e qualidade da execução dos trabalhos dos credenciados envolvidos unicamente dentro dos estritos princípios da ética profissional.

14.2. É facultado ao SENAR AR/SE, em qualquer tempo, suspender ou cancelar o credenciamento da pessoa jurídica ou MEI que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital.

14.3. O credenciado poderá ser advertido, suspenso ou descredenciado quando, por sua parte ou de seu proprietário/sócios ou profissionais por ela indicados:

a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços.

b) Receber avaliações desfavoráveis por parte do SENAR AR/SE.

c) Não cumprir o estabelecido no contrato de prestação de serviços.

d) Utilizar, a marca SENAR AR/SE, sua logomarca ou ainda qualquer outro material desenvolvido pelo SENAR AR/SE para os seus produtos e seus programas, sem prévia autorização.

e) Divulgar informações de foro interno a terceiros sem a devida autorização do SENAR AR/SE.

f) Apresentar a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.

g) Não manter sigilo sobre as particularidades do SENAR AR/SE.

h) Não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizados pelo SENAR AR/SE para a realização do trabalho.

i) Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão

fundamentada ou notificação prévia.

j) Utilizar a imagem do SENAR – inclusive logomarca - como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do SENAR em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da instituição.

k) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

l) Encerrar as suas atividades, ou seja, a empresa estar inativa e/ou com baixa na Junta Comercial, Cartórios, Receita Federal do Brasil, dentre outros;

m) Desistir do serviço para o qual foi contratada.

n) Caso a pessoa jurídica seja descredenciada, todos os seus profissionais indicados estarão automaticamente, descredenciados.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1. A simples participação no presente Processo de Credenciamento evidencia ter a empresa examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

15.2. Os profissionais envolvidos na execução do presente contrato sejam na condição de funcionários, indicados ou sócios da Empresa Credenciada, não terão vínculo de emprego com o SENAR AR/SE, por tratar-se de uma relação cível, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Credenciamento.

15.3. O Credenciado não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do SENAR AR/SE ou sua qualidade de Contratado em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, e-mails, entre outros, sob pena de desabilitação técnica para a prestação de serviço.

15.4. O SENAR AR/SE não admitirá declarações posteriores ao encaminhamento dos documentos, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem a adjudicação aos credenciados.

15.5. É facultado ao SENAR AR/SE, em qualquer etapa do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.6. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Credenciamento poderá ser efetuado pelo telefone (79) 3211-3264.

15.7. Quaisquer alterações ao Edital serão divulgadas por avisos disponibilizados no site do SENAR, endereço eletrônico (<http://www.senarsergipe.org.br>).

15.8. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR AR/SE, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da instituição.

15.9. O foro de Aracaju será o competente para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dela decorrente.

Aracaju/SE, 08 de novembro 2024.

Assinado Digitalmente

Ivan Apóstolo Sobral

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

Concordo com todos os termos e as condições previstas neste Edital de Credenciamento.

Aracaju/SE xx, de xxxxxxxx, de 2024.

ASSINATURA
NOME COMPLETO DO INDICADO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EXCLUSIVIDADE

Eu, (inserir o nome do representante legal) representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica/MEI), portador do RG nº _____ e CPF nº _____ declaro que a pessoa jurídica/MEI a que represento não possui como único tomador de serviços qualquer unidade do SENAR.

Aracaju/SE, xx, de xxxxxxxx, de 2024.

ASSINATURA
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PJ

ANEXO III

COMPROMISSO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Eu, _____, CPF nº _____, declaro que fui orientado de forma clara sobre o tratamento de Dados Pessoais pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE conforme as disposições abaixo:

Autorização

Em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me de forma informada, livre, expressa e consciente no sentido de autorizar o SENAR AR/SE a realizar o tratamento de meus Dados Pessoais para as finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas.

Finalidades do tratamento

Os meus Dados Pessoais poderão ser utilizados pelo SENAR AR/SE para:

1. Cumprir as obrigações contratuais, legais e regulatórias do SENAR AR/SE em razão de suas atividades;
2. Execução de seus Programas e prestação de serviços;
3. Fomentar, desenvolver e melhorar soluções para agricultores e trabalhadores rurais;
4. Realizar pesquisas com o público que for atendido pelo SENAR AR/SE;
5. Cumprir as obrigações de transparência ativa que consiste na divulgação de informações no Portal da Transparência.

Estou ciente que o SENAR AR/SE poderá compartilhar os meus Dados Pessoais com seus parceiros e demais prestadores de serviços, restringindo-se às funções e atividades por cada um desempenhadas e em aderência às finalidades acima estabelecidas.

Estou ciente que o SENAR AR/SE poderá receber, de seus parceiros e prestadores de serviços, determinados Dados Pessoais meus para evitar possíveis fraudes e para complementar ou atualizar o meu cadastro.

Estou ciente que o SENAR AR/SE poderá tomar decisões automatizadas com base em meus Dados Pessoais, sendo garantido a mim o direito de solicitar, por meio do Fale Conosco do SENAR AR/SE, a revisão dessas decisões.

Estou ciente que os meus Dados Pessoais poderão ser utilizados para enriquecimento da base de dados controlada pelo SENAR AR/SE.

Confidencialidade

Estou ciente do compromisso assumido pelo SENAR AR/SE de tratar os meus Dados Pessoais de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não sendo utilizados para qualquer fim que não os descritos acima.

Revogação

Estou ciente que, a qualquer tempo, posso retirar o consentimento ora fornecido, hipótese em que as atividades desenvolvidas pelo SENAR AR/SE, no âmbito de nossa relação, poderão restar prejudicadas.

Declaro e concordo que os meus Dados Pessoais poderão ser armazenados, mesmo após o término do tratamento – inclusive após a revogação do consentimento –, (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo SENAR AR/SE ou (ii) desde que tornados anônimos.

Por fim, declaro ter lido e ter sido suficientemente informado sobre o conteúdo deste Termo e concordo com o tratamento dos meus Dados Pessoais aqui descrito de forma livre e esclarecida, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados e às demais normativas sobre proteção de Dados Pessoais aplicáveis.

Canal de Atendimento

Estou ciente que posso utilizar o Fale Conosco SENAR AR/SE, por meio do endereço disponibilizado no site www.senarsergipe.org.br para tirar dúvidas e/ou realizar solicitações relacionadas ao tratamento dos meus Dados Pessoais.

Por fim, declaro ter lido e ter sido suficientemente informado sobre o conteúdo deste Termo e concordo com o tratamento dos meus Dados Pessoais aqui descrito de forma livre e esclarecida, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados e às demais normativas sobre proteção de Dados Pessoais aplicáveis.

_____/SE, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO VI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____,
portador (a) do C.P.F. nº _____, **AUTORIZO** o uso
de minha imagem em todo e qualquer material entre imagens de vídeos, fotos e documentos,
para ser utilizada pelo Sistema FAESE/SENAR Sergipe.

A presente autorização é concedida a título espontâneo, abrangendo o uso de imagem
acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) out-
door; (II) busdor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de
apresentação; (IV) anúncios em revistas de jornais em geral; (V) banner institucional; (VI)
home page; (VII) cartazes; (VIII) back-light; (IX) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes,
vídeo institucional, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros); (X) Fanpage)

Fica ainda **autorizada**, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão
de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito se
que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer
outro, e assino a presente autorização.

Aracaju, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 7.00XX.2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE – SENAR AR/SE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE – SENAR AR/SE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº. 8.315, de 23/12/91 e Portaria nº 024 de 04/04/94, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.157.027/0001-43, sediado à Rua Alagoas, nº. 1.600, Parque de Exposição João Cleophas, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº. X.XXX.XXX-X SSP/SE e do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, constituída como MEI, inscrita no CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx com o endereço situado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, , xxxxxx/SE, neste ato representando por xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no RG nº e CPF nº, doravante denominada CONTRATADA têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 13, VII do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviço de Agente Mobilizador para mobilização, logística e acompanhamento de eventos e demais atividades no município de XXXX e região de abrangência.

1.2. O Agente Mobilizador atua de forma efetiva junto ao público alvo (produtores, trabalhadores rurais e familiares) com atribuições que vão desde reuniões com outros órgãos, associações, à seleção de pessoas, composição de grupos e a preparação às ações do Senar, sendo as principais: Formação Profissional Rural – FPR, atividades de Promoção Social – PS, Assistência Técnica e Gerencial – ATeG, Formação Técnica, Senar Saúde, Senar Jovem, Senar +Jovem, Senar English, Produzir +Senar, e demais programas demandados por produtores, trabalhadores rurais e seus familiares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato:

I- o Manual de Orientação e Procedimentos da Sala do Produtor Rural;

II- a Portaria nº 11/2022, de 01 de agosto de 2022 emanada do Conselho Administrativo do SENAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada executará os serviços ora contratados através de profissionais por si indicados, comprometendo-se a comunicar ao Senar, os dados do profissional que executará os serviços objeto do presente contrato, pelos quais assumirá inteira responsabilidade, assim como pela diligência nos trabalhos a seu cargo.

3.2. A metodologia aplicada para a execução dos serviços que são objeto deste instrumento deverá ser orientada pela Senar à pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações das partes, entre outras:

I - DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- b) Capacitar, por meio de treinamento, a pessoa indicada pela empresa contratada;
- c) Oferecer suporte material, logístico, econômico ou financeiro para que o Contratado participe das capacitações e reuniões organizadas pelo Senar AR/SE;
- d) Fornecer os recursos instrucionais e formulários necessários para o desenvolvimento e acompanhamento dos eventos;
- e) Enviar com antecedência os recursos instrucionais e formulários necessários à realização dos eventos;
- f) Fornecer relação das cadeias produtivas atendidas na metodologia de Assistência Técnica e Gerencial da ATeG e toda orientação necessária para o desenvolvimento das atividades;
- g) Fornecer informações relacionadas aos FPR e atividades de PS e Programas Especiais e toda orientação necessária para o desenvolvimento das atividades solicitadas;
- h) Planejar supervisão técnico e pedagógica;
- i) Fornecer e orientar a utilização de sistema SNN – Senar nas Nuvens, bem como organizar e manter banco de dados dos participantes;
- j) Orientar e vistoriar o arquivamento dos documentos de cada ação e/ou evento;
- k) Supervisionar a realização dos Eventos por meio dos Supervisores ou por profissional indicado pelo setor responsável;
- l) Acompanhar a execução dos trabalhos a serem desenvolvidos;
- m) Efetuar o pagamento ao Contratado dentro do prazo estabelecido entre as partes, após a apresentação do Relatório de Mobilização devidamente preenchido e Nota Fiscal.

II - DA CONTRATADA

- a) Executar com esmero e perfeição as atribuições elencadas no Manual de Orientação e Procedimentos da Sala do Produtor Rural.
- b) Aplicar questionários, de formato físico ou digital, na sua área de abrangência;
- c) Manter atualizado, junto ao Contratante, o cadastro do profissional indicado (dados pessoais, certificados/diplomas, comprovante de endereço, telefone fixo, celular, e-mail).
- d) Garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações objeto deste contrato, identificação fornecida pelo Senar AR/SE.
- e) Divulgar e acompanhar as ações do Senar AR/SE em sua área de atuação;
- f) Organizar reuniões para a elaboração do Plano Anual de Trabalho (PAT), visando levantar demandas do município, priorizando o público-alvo (pessoas e empresas do meio rural) e observando as diretrizes do Senar AR/SE.
- g) Levantar as necessidades da Formação Profissional Rural, Promoção Social e dos Programas Especiais conforme metodologia do Planejamento Anual de Trabalho.
- h) Realizar a mobilização dos eventos em seu município e sua base territorial.

- i) Responsabilizar-se pela alimentação, integridade e completude dos dados registrados no Sistema Senar nas Nuvens (SNN).
- j) Acompanhar e orientar os parceiros locais no levantamento das demandas do município e região.
- k) Auxiliar a coordenação dos eventos/cursos na comunicação e transmissão de informações para e entre os alunos por meio de chamadas telefônicas, aplicativo de mensagens, e-mail e de forma presencial. Devendo enviar a comprovação da realização do contato à coordenação.
- l) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União PGFN e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – RFB), com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), a Fazendas Estadual e a Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste instrumento ou instrumentos a ele vinculados.
- m) Providenciar local adequado para a realização de eventos (cursos, palestras, Senar Saúde, dentre outros) e garantir o fornecimento do material instrucional, nos casos de eventos que sejam necessários.
- n) Informar ao Senar AR/SE, formal e tempestivamente, necessidades e ocorrências que possam interferir na execução das atividades e ações.
- o) Dar suporte e realizar a guarda dos materiais e equipamentos repassados pelo Contratante para utilização nas ações do presente contrato, bem como proceder com a devolução de material remanescente.
- p) Mobilizar, organizar e acompanhar as oficinas nos Estandes do Senar AR/SE nas Exposições Agropecuárias;
- q) Divulgar as ações/atividades utilizando meios de comunicação de maneira criativa e eficaz no meio rural, mostrando os ganhos que os eventos do Senar trazem a seu público.
- r) Utilizar exclusivamente o Sistema Senar nas Nuvens para operacionalizar os eventos educacionais executados no município e/ou região.
- s) Recrutar e selecionar a clientela para os eventos, rigorosamente dentro dos critérios estabelecidos pelo Senar AR/SE (Série Metodológica Vol. 2 p. 69 e Catálogo de Eventos).
- t) Preencher as fichas de inscrição e demais documentos necessários na mobilização e cadastro dos alunos e produtores atendidos.

- u) Acompanhar quais alunos se ausentaram e contactá-los para esclarecimento sobre a ausência na aula, reportando, assim que confirmado a ausência do aluno, à Gerência Técnica.
- v) Comparecer à sede do Senar AR/SE, ou outro local indicado, para participar de reuniões, treinamentos, capacitações, mediante prévio agendamento.
- w) Comunicar a Gerência Técnica, com antecedência, sobre uma possível ausência da Sala e atividades, durante o horário de execução das atividades.
- x) Manter, durante todo período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação veicular.
- y) Entrar em contato com os Prestadores de Serviço contratados antes do início do evento para alinhamentos necessários à execução da ação/atividade.
- z) Orientar o Prestador de Serviço contratado como chegar ao local de realização do evento e acompanhá-lo, quando necessário.
- aa) Preencher os relatórios (mensal e de evento), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do último dia do evento.
- bb) Fixar, por ocasião dos eventos, cartaz/banner em local visível, entregues pelo Senar

AR/SE.

cc) No caso da necessidade de realização de qualquer evento educacional na base territorial de outro município, o Agente será responsável pelas atividades a serem desenvolvidas.

dd) Responsabilizar-se pelos valores gastos com deslocamentos, hospedagens e alimentação, próprios, no exercício das suas atividades.

ee) Demandar os eventos de Formação Profissional Rural (FPR), Promoção Social (PS) e Programas Especiais (PE) através do Sistema Senar nas Nuvens.

ff) Observar atentamente o preenchimento dos pré-requisitos para inscrição do participante em eventos do Senar AR/SE, bem como tomar as providências necessárias à sua realização.

gg) Demandar os eventos para que sejam realizados de Segunda a Sábado, conforme a carga horária do evento.

hh) Realizar entrega dos certificados fornecidos pelo Senar AR/SE aos participantes dos eventos educacionais, quando necessário.

ii) Estabelecer parcerias locais.

jj) Para comunicação via e-mail utilizar exclusivamente o e-mail fornecido pelo Senar AR/SE (Institucional).

kk) Atuar de acordo com todas as cláusulas dispostas no Manual de Orientação e Procedimentos da Sala do Produtor Rural, Regulamentos e Normas do Senar AR/SE.

ll) Sendo o Agente Mobilizador responsável pela organização e acompanhamento dos eventos, sua participação como aluno em treinamentos deverá ser informada e autorizada pelo Senar AR/SE.

mm) Acompanhar os instrutores, técnico, supervisor, funcionários do Senar AR/SE e demais prestadores de serviço, quando solicitado, às propriedades assistidas.

nn) Manter atualizado o cadastro dos alunos e produtores atendidos.

oo) Auxiliar nos eventos, tais como: dias de campo, cursos, ação de Saúde Senar, dentre outros.

pp) Realizar reuniões, quando necessário, com alunos e produtores atendidos.

qq) Responder por eventuais prejuízos e danos decorrentes da sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento.

rr) Manter sigilo sobre as particularidades do Senar AR/SE e informação dos alunos e produtores atendidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor estimado do contrato é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo um valor fixo mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) e um valor variável considerando a execução máxima comprovada da mobilização e realização dos eventos.

5.2. A título de pagamento pelos serviços contratados, o Contratado fará jus ao recebimento de verbas de qualidade, mobilização e apoio administrativo por ação realizada no município ou municípios vizinhos, para cada ação aprovada no PAT.

5.3. Os valores são amparados por Portaria emitida pelo Presidente do Conselho Administrativo;

5.4. Os cálculos e valores máximos estão em anexo a este contrato.

5.5. No valor acima contratado já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas inerentes a prestação dos serviços, tais como: Todos os tributos municipais, estaduais e federais, sejam eles impostos, taxas ou contribuições, emolumentos, consultorias e demais despesas, inclusive financeiras, benefícios diretos e indiretos, bem como qualquer encargo inerente aos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, iniciada a contagem da data de sua assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, se convier às partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal e as Certidões de Regularidade Fiscal, que serão atestadas pela Gerência dessa Instituição (Certidão Negativa Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT).

7.2. A solicitação de Pagamento será enviada, mensalmente, ao Contratante acompanhada da seguinte documentação:

- I. Nota Fiscal (NF) única, compreendendo as ações mensais previstas no contrato, contendo: objeto, ações realizadas, município;
- II. Relatório Técnico, acompanhado do registro fotográfico da ação;
- III. Relatório de Acompanhamento dos Eventos, acompanhado do registro fotográfico da ação.
- IV. Certidões Negativas de Débitos: Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT.

7.3. O registro fotográfico deve conter sempre o produtor rural ou responsável assistido acompanhado do Agente Técnico, instrutor ou tutor no local de atendimento/realização da ação (propriedade ou sala de aula), por meio de fotografias nítidas e com boa resolução.

7.4. A emissão e a apresentação da Nota Fiscal devem ocorrer até o último dia útil do mês.

7.5. A solicitação de pagamento deve ocorrer sempre no mês subsequente a realização da ação.

7.6. O recurso do mês seguinte somente será liberado após a aprovação dos Relatórios Técnicos do mês anterior.

7.7. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido a Contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

7.8. A não entrega de uma das certidões, implicará a **não** aprovação do processo, ficando retido no setor até resolução das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES

8.1 Os encargos tributários (federais, estaduais e municipais), previdenciários e demais obrigações que possam advir do cumprimento deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

8.2 O Contratado responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, e por quaisquer prejuízos e danos decorrentes de sua ação ou omissão na condução do objeto, perante o Contratante e terceiros.

8.3 Será de responsabilidade do Contratado o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, indicados e/ou contratados, bem como quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, restando definido que ele não gerará qualquer vínculo empregatício com o Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

9.1. Esta relação é de natureza cível. Sendo assim, os profissionais envolvidos na execução do presente contrato não podem invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho

contra o Contratante, em face da inocorrência de vínculo desta natureza. Fica ao encargo do Contratado a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 Toda e qualquer publicidade relacionada aos eventos a que se refere este Contrato deve constar a informação de que se trata de realização do Contratante. Outras entidades que atuarem como parceiras poderão ser citadas como colaboradoras.

10.2 Sempre que houver a divulgação das ações relativas ao presente termo na mídia ou por qualquer outro meio de promoção de marketing, é obrigatória a observância dos logotipos e marcas autorizadas pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, desde que justificado ou decorrente de necessidade de prorrogação, vedada a alteração do objeto da avença, conforme art. 37 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento nos artigos 39, 40 e 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, a Contratada:

a) Poderá ser sancionada com ADVERTÊNCIA, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Poderá ser IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com o SENAR AR/SE, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SENAR AR/SE;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

c) Poderá ser IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com o SENAR AR/SE, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar pelo menos uma das seguintes infrações:

I - Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o contratante, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

III - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. A penalidade de MULTA poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do contrato licitado.

12.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, execução de serviço em desacordo com as regras contratuais ou descumprimento de

obrigação contratual, o SENAR AR/SE, garantida prévia defesa, poderá aplicar ao Contratado:

- I - Multa de 0,5% a 30%, entre outras hipóteses, por **inexecução total** do objeto do contrato;
- II - Multa de 0,5% a 10%, entre outras hipóteses, por dar causa a incidente de violação de sigilo, segurança da informação ou proteção de dados ao descumprir previsão legal sobre tais temas ou as normas ligadas à Política de Privacidade do Senar;
- III - Multa de 0,5% a 15%, entre outras hipóteses, por **inexecução parcial** do contrato, caracterizada por condutas não tipificadas explicitamente nas hipóteses de multa precedentes;
- IV - Multa de 0,5% a 10%, entre outras hipóteses, por descumprimento de outras obrigações previstas no contrato e não tipificadas explicitamente nas hipóteses de multa precedentes.

12.4. A **inexecução parcial do contrato** restará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso para o início efetivo da prestação do serviço referente à primeira Ordem de Serviço aberta no âmbito do contrato, por culpa da Contratada.

12.5. A **inexecução total do contrato** restará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso superior a 10 dias úteis para o início efetivo da prestação do serviço referente à primeira Ordem de Serviço aberta no âmbito do contrato, por culpa da Contratada.

12.6. As sanções previstas no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a Contratada estará sujeita a outras sanções previstas em lei.

12.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado. I - Se o valor a ser pago a Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
II - Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo SENAR AR/SE.

12.8. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito poderá ser encaminhado para cobrança judicial.

12.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

12.10. A aplicação das sanções será precedida de regular procedimento administrativo, observadas as regras dispostas no Regulamento Interno do SENAR AR/SE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.11. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao SENAR AR/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

13.2. Poderá ainda ser rescindido unilateralmente pelo SENAR AR/SE, garantida a prévia defesa da Contratada, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;
- b) o atraso injustificado ou a paralisação do desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação, as

quais acarretem prejuízos ao SENAR AR/SE;

- c) ausência de regularidade fiscal da contratada;
- d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do presente contrato;
- e) reincidência em infração contratual;
- f) decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada ou, ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- g) o não atendimento, pela Contratada, das recomendações feitas pelo SENAR AR /SE na prestação dos serviços;

13.3. A rescisão contratual fica condicionada à notificação da Contratada para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

13.4. A rescisão, por qualquer que seja o motivo, não dará a Contratada, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo SENAR AR/SE e comprovadamente realizadas pela Contratada, e desde que relacionadas aos serviços contratados.

13.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do SENAR AR/SE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, se houver, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, autorizado pela Contratada.

13.6. A rescisão contratual não afasta eventual aplicação concomitante das penalidades previstas na cláusula sétima deste instrumento.

13.7. Caso este contrato seja rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes ou não seja prorrogado, deverá a Contratada devolver imediatamente todos os equipamentos e materiais didáticos disponibilizados para a realização dos trabalhos, bem como os crachás de identificação, camisetas, bonés ou demais bens de propriedade de SENAR AR/SE que estejam sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A Contratada autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste Contrato nos Termos da Lei nº 13.709/2018. A Contratante informa, ainda que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.

14.2. Os dados coletados poderão ser compartilhados com órgãos de controle e utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA DIGITAL

15.1. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas contratados, substituindo quaisquer outros contratos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital.

15.2. As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora contratados em formato eletrônico. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente Contrato. As Partes responsabilizam-se pela assinatura digital de titularidade do seu representante legalmente constituído, para assinatura eletrônica

deste contrato, não obstante, considerando que as assinaturas eletrônicas de seus representantes legais poderão ser realizadas em datas posteriores à data da assinatura constante deste instrumento, as Partes acordam desde já que a data de assinatura indicada expressamente neste instrumento deverá sempre prevalecer para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju/SE para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.

E por estarem, assim, justos e concordes, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam o presente instrumento.

Aracaju/SE, xx de xxxxxx de 202X.

Documento Assinado Digitalmente
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SENAR AR/SE

Documento Assinado Digitalmente
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. Documento Assinado Digitalmente
NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

2. Documento Assinado Digitalmente
NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: xxx.xxx.xxx-xx